



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais  
Gerência do Museu do Catetinho

Termo de Referência - SECEC/SUPAC/DGEC/GMCAT

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de container habitável**, para acomodação da sede administrativa e dos postos de limpeza e vigilância do Museu do Catetinho, no Park Way, de modo a atender as necessidades desta Pasta, conforme condições e especificações constantes neste documento.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Inaugurado em 10 de novembro de 1956, o Catetinho é tido como símbolo da transferência da Capital. Como instituição museal, o museu do Catetinho permite uma visão histórica contextualizada e abrangente, de interesse patrimonial, e de fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania. Recebe anualmente um público superior a 45 mil pessoas, entre turistas, visitantes e estudantes das rede de ensino público e privada de todo país.

2.2 Ocorre que no dia 26 dezembro/2022, conforme Memorando SECEC/SUPAC/DGCEC/GMCAT (102554247; 102710807), constante nos autos dos processos 00150-00008374/2021-83 e 00150-00008304/2022-14, durante tempestade com ventos fortes e chuvas, várias espécies arbóreas de grande porte caíram na gleba do Museu do Catetinho, situado às margens da BR040 KM 0 no SMPW Park Way, Brasília, patrimônio imobiliário sob gestão da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF.

2.3 O Palácio do Catetinho, bem tombado pelo Iphan em 1959, encontra-se intacto, porém a **Casa do Zelador**, situada no entorno do bem e integrante do conjunto Museu do Catetinho, construída na década de 70 foi destruída pela queda de uma árvore (copaíba), como relatado nos processos citados acima. A edificação destruída, está situada no Setor 3 (conforme Inventário contratado pelo Iphan em 2017). Foram removidos os restos da árvore que caiu sobre a casa, e os escombros.

2.4 Considerando que a sede administrativa funcionava nesta edificação, e que por conta disso os equipamentos (pc, impressora, estabilizador, modem) e os móveis estão em sala depósito de outro próprio cultural aguardando destinação; que a infraestrutura de TI do museu como internet e telefone estão suspensos, e que o material de limpeza encontra-se nas salas expositivas do museu; bem como, a inexistência de outro local para ser instalado a Gerência do Museu do Catetinho faz-se necessário um local para os servidores, funcionários, estagiários e terceirizados (limpeza; vigilância - Contratos com a SEEC), para o desempenho de suas atividades laborais.

**2.5 Da Contratação por Grupo Único:**

2.5.1 Para o agrupamento dos itens constantes no objeto foram considerados o equipamento principal (locação de container) e o insumo envolvido (locação de aparelho de ar condicionado), de forma a identificar as possíveis necessidades técnicas de vinculação entre os serviços e os materiais envolvidos (art. 11º; art. 40, inc. IV; art. 23, alínea b, da Lei nº 14.133/21, Súmula 247 do TCU);

2.5.2 Desse modo, o grupo foi concebido levando em consideração as características e peculiaridades dos itens, tendo em vista o vínculo existente entre eles;

2.5.3 A contratação por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato;

2.5.4 Infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa locação, objetivando garantir um nível de operacionalização, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser complementares entre si;

2.5.6 No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação por grupo, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.5.7 Por último, em que pese a semelhança dos serviços, não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, logística e econômica dos serviços.

2.5.8 Oportunamente, compete formalizar que a execução do presente objeto será sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.2 Por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, aplicar-se-à o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 3º, inciso XI, §1º e art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.024/2019 (Acórdãos 324/2009 e 1914/2009 - Plenário TCU).

### 4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

4.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

4.3 A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

### 5 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Trata-se da locação de **02 (dois) containers habitável**, para sediar a administração e os postos de limpeza e vigilância do Museu do Catetinho, localizado no Park Way, Brasília.

5.2 A proposta deverá conter o preço mensal para locação do container, sendo que o julgamento da proposta mais vantajosa será com base no valor anual da contratação, a qual deverá contemplar os custos de mobilização, frete e desmobilização.

5.3 O objeto deverá atender às especificações abaixo detalhadas:

Grupo Único			
Item	Equipamento	Especificação Detalhada	Quantidade Estimada
1	<b>CONTAINER MT 603</b>	MT 603 - Container Marítimo com isolamento térmico <b>medindo 6,06x2,44x2,57m (CxLxAext.)</b> , piso	02

		<p>emborrachado,</p> <p>contendo 01 porta externa com fechadura e chaves, 02 janelas laterais com vidro do tipo deslizante,</p> <p>01 ponto elétrico para ar condicionado, instalação elétrica (05 tomadas, 02 interruptores, 01 ponto para chuveiro quente,</p> <p>04 bocais sem lâmpadas e 01 quadro elétrico), 05 pontos de rede interna (dentro do container) com fiação óptica externa para uma distância estimada em 100 metros do rack até os containers.</p> <p>01 porta interna com fechadura, 01 janela basculante, 01 vaso sanitário, 01 papelreira, 01 chuveiro.</p> <p>A locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.</p>	
2	<b>Ar Condicionado</b>	Ar Condicionado de Janela 12.000 BTU'S	02
3	<b>Serviços</b>	Despesas com frete, mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem. <b>Valor pago em uma única parcela.</b>	02

5.4 A Contratada deverá providenciar a desobstrução do local tanto para o descarregamento, quanto para o carregamento do(s) equipamento(s) (no ato sua devolução).

5.5 A Contratada deverá providenciar, em caso de necessidade, o devido nivelamento do terreno onde serão posicionados os containers.

## 6 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os containers deverão ser entregues com todas as suas instalações em funcionamento no Museu do Catetinho, imóvel localizado na SMPW BR040 Km 0, Park Way, Brasília (antigo Trevo do Gama), no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento das serviços será realizado:

**7.1.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com o especificado;

**7.1.2 Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

7.3 No caso de reprovação do objeto, a Contratada deverá substituir **no prazo de 10 (dez) dias corridos** o container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da Contratante.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que as produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 8 DA VISTORIA

8.1 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação da proposta de preços, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

8.2 A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

8.3 As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a SECEC/SUPAC/DGEC/GMCAT, por e-mail: [catetinho@cultura.df.gov.br](mailto:catetinho@cultura.df.gov.br)

## 9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto, deste Termo de Referência.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.3 Os serviços de mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem, devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela Contratada todos os custos.

10.4 Substituir **no prazo de 10 (dez) dias corridos** o container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da Contratante.

10.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela SECEC/DF.

10.6 Respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas, sem alterações do valor mensal.

10.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.9 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.10 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

10.11 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.12 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

10.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.15 Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SECEC/DF.

10.16 A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SECEC/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

10.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.19 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.22 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.23 Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

11.2 Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento.

11.4 Designar executor para a execução do Contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

11.5 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.7 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para o cumprimento da execução do objeto.

## **12 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá depois de decorrido 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

13.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.5 As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

13.6 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SECEC/DF.

## **14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

14.2 O Executor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

14.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

## 15 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para a contratação do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

**15.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, facultada a sua renovação de conformidade com a legislação vigente.

## 16 DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 17 DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 144 da Lei nº 14.133/21, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 18 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12.

19.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3 Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo

de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

19.4 É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19.

19.5 Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.6 Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 18º da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.7 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 89 e 90 e 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

## EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO

Elaborado por

**ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA**

Gerente do Museu do Catetinho

**ALDENISE MELO DA SILVA**

Diretora de Gestão dos Espaços Culturais

**De acordo:**

**AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER**

Subsecretário do Patrimônio Cultural



Documento assinado eletronicamente por **ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA - Matr.0174925-0, Gerente do Museu do Catetinho**, em 09/03/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENISE MELO DA SILVA - Matr.0242603-X, Diretor(a) de Gestão dos Espaços Culturais**, em 09/03/2023, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER - Matr.0249060-9, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 09/03/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **107526674** código CRC= **C8752989**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF